



LEI COMPLEMENTAR Nº 1234 / 2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO 7º AO ART. 231 DA LEI COMPLEMENTAR 1085/2016 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de Suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 231 da lei complementar 1085/2016 – Estatuto do Servidor, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

Art. 213 (...)

§ (...)


§ 7º - Fica facultado aos Servidores Públicos Municipais do Município de Governador Celso Ramos, quando do requerimento para usufruir suas férias, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a título de antecipação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Governador Celso Ramos, 22 de dezembro de 2017.

Publicado no Mural na
Data 22/12/17 Supra
Secretaria da administração


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal